

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA****COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá

Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

ANÁLISE DE PAPC

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	17/2020	Licitação:	RDC ELETRÔNICO Nº 01/2020
Processo nº:	23479.017029/2019-28	Contrato:	CONTRATO Nº 08/2020
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ- UNIFESSPA, LOCALIZADA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIFESSPA NO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, BAIRRO NOVA MARABÁ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA		
Empresa:	PLANO DIRETOR CONSTRUTORA EIRELI	CNPJ:	17.572.133/0001-35
Gestor:	Benilcia Gomes de Abreu	Portaria:	1847/2020
Valor:	1.262.897,65 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)		
2. OCORRÊNCIAS			
Data / Período:	27/07/220 a 16/11/2020		
Descrição da ocorrência	Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração		
<ul style="list-style-type: none">Ausência de responsável técnico na obra;Ausência de vigia na obra;Ausência recorrente do diário de obras na obra;Não realização do controle tecnológico do concreto (uso de espaçadores e ensaios);Execução das fundações fora das especificações do projeto básico.	<ul style="list-style-type: none">Cláusula 8 do Projeto Básico, anexo ao edital, em especial, 8.1, 8.2, 8.12, 8.14, 8.17, 8.22, 8.27, 8.31, 8.34, 8.36, 8.37, 8.47 e 8.49.11Cláusula 16 do Projeto Básico, anexo ao edital;Anexos ao projeto básico.		
Valor apurado sobre a parte não executada:	R\$ 1.079.837,08 (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos)		
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	SIM	22	
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congênere vinculante ao fornecedor? Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento?	SIM	1-4	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá

Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	SIM	5, 8, 15 e 17	
Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	SIM	5-18	Ofício nº 75/2020 – 17/09/2020 Ofício nº 79/2020 – 06/10/2020 Ofício nº 96/2020 – 16/11/2020 Relatório nº 08/2020 – 23/11/2020
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	SIM	10 e 13	
Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	NÃO	17	Relatório final do gestor demonstrou que as providências corretivas não foram tomadas pela contratada.
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia, com comprovante de recebimento?	SIM	25-26	Ofício nº 01/2021 – 20/01/2021

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

Em resposta ao Ofício nº 79/2020-DIOP (#8), a empresa apresentou documento em 29/10/2020 (#13), na qual justifica a execução da fundação fora as especificações previstas no projeto básico pela falta do material adequada, mas a mesma reconheceu que “essa tentativa de avançar a obra, empregando material de bitola superior, não se justifica” e que iria contratar um projeto de reforço estrutural para garantir a solidez das fundações sob suspeita. Quanto a execução do cobrimento de armaduras e arranques a empresa alega que foram realizadas em conformidade com projeto.

Em relação arquiteto residente, a empresa alega que “são solicitados a prestação de 55,39 horas/mês do serviço arquiteto residente, o que, na data daquela fiscalização, já havia sido fornecido com sobras”, estando supostamente em acordo com o previsto na administração local.

Sobre o ritmo reduzido acerca das providências de execução e correção da obra, a empresa alega em e-mail de 21/10/2020 (#10), que a mesma seria impacto de impactos financeiros decorrente da pandemia, e que estava aguardando reequilíbrio do contrato.

Notificada através do ofício nº 01/2021-CPAO (#25-26), a empresa não apresentou defesa prévia no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis.

5. ANÁLISE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá

Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que todas as infrações relatadas pelos gestores do contrato (#5, 8, 15 e 17) encontram respaldo no projeto básico (#27), especificamente na cláusula 8 do projeto básico, e nos anexos do projeto básico:

“8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. **Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

(...) 8.12. **Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

(...) 8.14. **Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas**, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

(...) 8.27. Manter os empregados nos **horários predeterminados pela Contratante**;

(...) 8.31. **Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço** para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

(...) 8.36. **Elaborar o Diário de Obra diariamente**, com as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O Diário de obras, obrigatoriamente deve ser assinado diariamente pelo engenheiro residente da obra.

(...) 8.49.11. **Manter o engenheiro civil residente na Obra durante todo o período de execução do objeto;**” (GRIFAMOS)

Em relação a ausência de vigia, engenheiro / arquiteto residente e diário de obras, os quais podem ser enquadrados nos itens 8.1, 8.12, 8.14, 8.27, 8.31, 8.36 e 8.49.11 do projeto básico, a empresa se manifestou somente para o caso de engenheiro / arquiteto residente informando que já havia cumprido a carga horária mensal (#13), no entanto, conforme bem pontuou a gestão do contrato através do ofício nº 96/2020 (#15), o responsável deve estar presente todos os dias de maneira proporcional para efetuar o correto acompanhamento da execução da obra, mitigando a possibilidade de ocorrência de falhas, como as que ocorreram no caso das fundações. Não houve justificativa formal para ausência de vigia e do diário de obras.

De acordo com os gestores do contrato, a empresa não comprovou a realização do controle tecnológico do concreto (uso de espaçadores e ensaios) (#5 e 17), de acordo com item 8.47 do projeto básico, o que pode prejudicar a integridade estrutural da obra. A empresa não apresentou justificativa formal para ta infração.

8.47. **Realizar**, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os **testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos** a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

Por conseguinte, e como ocorrência mais grave, os gestores constataram que a contratada executou parte das fundações em desacordo com as especificações do projeto básico (#8, 15 e 17), sem qualquer submissão prévia aos gestores, tendo reconhecido o fato e se prontificando a corrigir a falha através da execução de um projeto de reforço estrutural para garantir a solidez das fundações sob suspeita, o que mesmo assim já ocasionaria atrasos na execução dos serviços. Embora a empresa tenha apresentado rascunho do projeto de reforço das fundações, o mesmo não foi registrado nos órgãos pertinentes (#15), conforme item 8.34 do projeto básico, e conseqüentemente não foi concluído o procedimento de correção das falhas vislumbradas, prejudicando ainda mais o ritmo de execução da obra, que já se encontrava em atraso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá

Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

Destacamos que o projeto básico é de clareza solar quanto a obrigação da contratada de corrigir vícios de execução e submeter previamente quaisquer mudanças na execução, bem como da necessidade dos registros devidos dos projetos:

“8.2. **Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas**, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, **os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados**;

(...) 8.17. **Submeter previamente**, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, **quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo**.

(...) 8.34. **Providenciar junto ao CREA/PA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

(...) 8.37. **Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos**, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante” (GRIFAMOS)

Por fim, quanto a alegação de redução do ritmo de execução por conta de dificuldades financeiras, condicionando a normalização a realização de reequilíbrio (#10), é indubitável que tal procedimento não encontra guarida na legislação ou mesmo jurisprudência. Ademais, pode-se constatar que o contrato foi celebrado já em maio de 2020, período este posterior ao início da situação de emergência nacional decorrente da covid-19, momento no qual a empresa já estaria apta a estimar eventuais impactos, e suas condições de manutenção da proposta. Desta feita, mesmo que fosse cabível reequilíbrio, não caberia a empresa reduzir ou paralisar a execução do contrato, devendo suportar o ônus pelo período necessário e razoável a análise e conclusão do procedimento, conforme disposto no projeto básico:

8.22. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Diante de todo o histórico de ocorrências, a gestão do contrato mediante anuência da Administração superior, através do Ofício nº 96/2020, de 16/11/2020, decidiu por paralisar a execução do contrato, visando realizar um a detida apuração e evitar danos irreversíveis na execução da referida obra.

Importa ressaltar ainda que, pelo que pode ser extraído dos autos, a conduta da empresa de constante atraso no cronograma físico-financeiro, e execução inadequada da obra, em desconformidade com o projeto básico, é grave e pode ainda causar prejuízos futuros à Unifesspa, financeiros, materiais e humanos, não havendo a empresa demonstrado no atual momento capacidade efetiva de condução da obra e/ou correções tempestivas.

Em relação aos tipos multas dispostos na cláusula 16 do projeto básico, podemos verificar que há diferenciação entre a multa por efetivo atraso na execução da obra, conforme itens 16.2.2.1 e 16.2.2.2, inexecução total, conforme item 16.2.2.3, infrações acessórias que não caracterizem atraso efetivo do cronograma, conforme 16.2.2.4, e atraso na apresentação da garantia contratual, conforme item 16.2.2.5:

16.2.2. Multa de:

17.2.2.1 **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá

Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5 **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (SIC)

Importa destacar que, para as infrações enquadradas no item 16.2.2.4, não há no projeto básico limitação de dias na incidência de aplicação das multas, o que na memória de cálculo original (#41), de acordo com período de ocorrência das infrações indicado pela gestão contratual, e os valores mensais dispostos no cronograma da obra (#30), resultaria em multa de valor total de R\$ 353.751,08, correspondendo a 28,01% do valor total do contrato, valor este que seria maior que multa máxima que seria prevista para inexecução total, de acordo com o item 16.2.2.3 no percentual de 15%, **o que esta CPAO considera desproporcional.**

Para a ocorrência de atraso na execução das fundações, o item 16.2.2.2 dispõe que a multa poderá variar de 0,1% a 10%, sem, no entanto, estipular como o valor da multa será definido nesta faixa a depender da ocorrência, **inviabilizando assim o cálculo da multa por critérios objetivos, e sua consequente aplicação**, uma vez que não cabe a administração criação discricionária e subjetiva de critérios *a posteriori*, o que deveria ter sido verificado no ato da confecção do projeto básico.

Cumpre-nos destacar, que já há entendimento sobre a necessidade de ponderação dos critérios de aplicação de penalidades, atentando sempre para a razoabilidade e proporcionalidade (#35):

“Portanto, especialmente no direito administrativo sancionador, a formalidade e a objetividade devem dar espaço aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ou seja, **a mera previsão objetiva de percentuais ou fórmulas prontas num contrato administrativo, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não autoriza a imposição automática de multas estratosféricas.**”

(VANELLI, Victor Hugo Pavoni. 2018)

“O STJ, julgando o REsp 914087/RJ entendeu que a escolha, pela Administração, da penalidade a ser aplicada com base na razoabilidade, deve adotar, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a **proporcionalidade**.”

Com o mesmo entendimento:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

(...)

3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que **não autoriza sua fixação em percentual exorbitante** que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos.”

(LUNELLI, Rômulo Gabriel M. 2013)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá

Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

Desta forma, como medida saneadora, a CPAO considerou para fins de cálculo da multa o prazo limite de 15 dias, estipulado no item 16.2.2.1, também para as ocorrências que se enquadrem no item 16.2.2.4.

Verifica-se ainda o enquadramento da situação, com a possibilidade de rescisão contratual, de acordo com a cláusula 14 do contrato nº 08/2020, e do Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

“14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato **poderá ser rescindido**:

14.1.1. **nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;**

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;”

6. CONCLUSÃO

As justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento das obrigações contratuais.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá

Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I			
MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)	X	R\$ 70.776,46	Item 16.2.2 e 16.4 do projeto básico
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	X	2 (dois) anos	Item 16.2.3 do projeto básico
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º			
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80	X		Item 14.1.1 do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá

Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

Anexo I

Memória de Cálculo

A – Ausência de responsável técnico na obra – *Referência: Item 10 da tabela 2, da cláusula 16.4 do projeto básico.*

Valor mensal (VM): R\$ 103.769,18 (Mês 1 CFF)

Percentual multa (PM): 0,2%

Dias / ocorrências (N): 05/08 a 16/11/2020 - 103 (limitado a 15 dias)

$$A = VM_A * PM_A * N_A$$

$$A = 103.769,18 * 0,002 * 15$$

$$\mathbf{A = 3.113,08}$$

B – Ausência de vigia na obra – *Referência: Item 9 da tabela 2, da cláusula 16.4 do projeto básico.*

Valor mensal (VM): R\$ 103.769,18 (Mês 1 CFF)

Percentual multa (PM): 0,8%

Dias / ocorrências (N): 05/08 a 16/11/2020 - 103 (limitado a 15 dias)

$$B = VM_B * PM_B * N_B$$

$$B = 103.769,18 * 0,008 * 15$$

$$\mathbf{B = 12.452,30}$$

C – Ausência recorrente do diário de obras – *Referência: Item 7 da tabela 2, da cláusula 16.4 do projeto básico.*

Valor mensal (VM): R\$ 103.769,18 (Mês 1 CFF)

Percentual multa (PM): 0,4%

Dias / ocorrências (N): 05/08 a 18/09/2020 - 45 (limitado a 15 dias)

$$C = VM_C * PM_C * N_C$$

$$C = 103.769,18 * 0,004 * 15$$

$$\mathbf{C = 6.226,15}$$

D – Não realização do controle tecnológico do concreto (uso de espaçadores e ensaios) – *Referência: Item 1 da tabela 2, da cláusula 16.4 do projeto básico.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá

Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

Valor mensal (VM): R\$ 102.051,95 (Mês 2 CFF)

Percentual multa (PM): 3,2%

Dias / ocorrências (N): 14/09 a 16/11/2020 - 63 (limitado a 15 dias)

$$D = VM_D * PM_D * N_D$$

$$D = 102.051,95 * 0,032 * 15$$

$$D = 48.984,94$$

Valor total da multa (VTM): A + B + C + D

$$VTM = 3.113,08 + 12.452,30 + 6.226,15 + 48.984,94$$

$$VTM = 70.776,46$$

VALOR TOTAL DA MULTA (VTM): R\$ 70.776,46 (setenta mil, setecentos e setenta e seis reais, e quarenta e seis centavos)



Emitido em 11/02/2021

RELATÓRIO Nº 111/2021 - CPAO (11.16.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 15:27)
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2214973

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 15:52)
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
1243477

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 15:31)
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1133614

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 15:31)
ERNANE RODRIGUES FREIRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1268296

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 15:30)
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **111**, ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **11/02/2021** e o código de verificação: **7a75d7a798**